



INFORMATIVO JURÍDICO

29 de julho de 2008 - Nº 56 – Ano 4

FIM DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NO TRC / ISENÇÃO

O governo do Estado de São Paulo publicou o Decreto 53.258/08 no dia 23/07/08 que, entre outros assuntos, ratificou o Convênio ICMS 04/04, incluindo o artigo 139 no Anexo I do RICMS, o que dá isenção de ICMS no transporte intermunicipal de cargas e revogou os artigos 317 e 318 que disciplinavam a substituição tributária.

No que tange ao artigo 139 do Anexo I, a partir de 1º de agosto, quando passa a produzir efeitos o dito no parágrafo anterior, todos os transportes de cargas internos terão isenção de ICMS, devendo constar no campo de observações do conhecimento de transporte os seguintes dizeres: "Isenção de ICMS conforme artigo 139, Anexo I do RICMS".

Tal isenção implicará na vedação ao aproveitamento de créditos, salvo para as empresas que fazem transporte interestadual de cargas, pois esta operação continua sendo tributada.

Entretanto, para que haja a isenção, é necessário que o transporte comece e termine no Estado de São Paulo e que **a mercadoria seja destinada a contribuinte do ICMS deste Estado**. Assim, se o **destinatário** for, por exemplo, pessoa física, órgãos públicos e etc., haverá incidência de ICMS que deverá ser embutido no valor do frete e destacado no conhecimento de transporte.

Mas, **ATENÇÃO**, como a isenção acima em comento está vinculada à ratificação do Convênio ICMS 04/04, e o mesmo teve prorrogado sua vigência por vários outros convênios, sendo que o que está em vigor é o de nº 71 de 29/07/08, que determina que a isenção valerá até 31/12/08, é importante ficar atento para possíveis alterações a partir de 2009.

O mesmo decreto revogou os artigos 317 e 318 do RICMS, extinguindo a substituição tributária, o que significa dizer que no transporte intermunicipal para não contribuintes e interestadual de cargas haverá incidência de ICMS, cujo valor, repetimos, deverá ser embutido no preço do frete e destacado no campo próprio. A revogação citada produzirá efeitos também a partir de 1º de agosto deste ano.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 2632-1094, na Central de Informações Jurídicas.

Adauto Bentivegna Filho
Advogado e Assessor da Presidência